



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



## LEI Nº. 598/2020

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a criação de vaga no quadro de servidores efetivo do Poder Executivo, de acordo com o Estatuto dos servidores do Município de Jundiá do Sul”, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

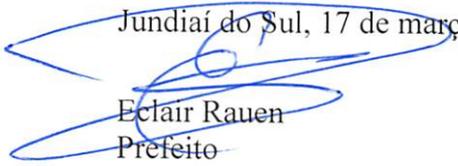
**Art. 1º** Cria vaga de provimento efetivo, em regime estatutário, provido mediante Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em conformidade com a legislação em vigor, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vaga	Provimento	Carga Horária	Remuneração	Escolaridade
Enfermeiro Padrão	01	efetivo	40h semanal	R\$ 3.320,86	Nível Superior

**Parágrafo Único:** As atribuições do cargo de Enfermeiro Padrão são as constates do Anexo VII da Lei Municipal nº. 180 de 20 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 17 de março 2020.

  
Eclair Rauem  
Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*Felha Extra*  
Em 20 / 03 de 2020

*edição 22 95*  
*mg 9,10*

## JUNDIAÍ DO SUL

seja necessário, será convocado para retomar suas atividades e deverá se apresentar imediatamente na data de sua convocação;

Suspender os atendimentos eletivos dos serviços públicos de psicologia, fisioterapia, atendimentos odontológicos, mantendo os atendimentos de emergência/indispensáveis para os Municípios de Jundiá do Sul;

Estender por tempo de até 06 (seis) meses a partir da data de vencimento das receitas médicas de medicamentos de uso contínuo;

Suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestante e lactantes, ficando autorizado a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde ou membros da família;

Interromper as aulas e demais atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar, a partir do dia 20 de março de 2020, sexta-feira, por tempo indeterminado. Orientações sobre a reposição dos dias letivos suspensos serão amplamente divulgadas em breve;

Transporte Sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas os transportes de urgência, emergência, para tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretária Municipal de Saúde;

Todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais, emergenciais, ou ligados à gestão de políticas de contingências de doenças, que serão submetidos ao crivo do chefe.

§ 2º. Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que despreste o limite de 50 pessoas, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

isolamento;  
quarentena;  
exames médicos;  
testes laboratoriais;  
coleta de amostras clínicas;  
vacinação e outras medidas profiláticas;  
tratamento médicos específicos;  
estudos ou investigação epidemiológica;  
teletabalho aos servidores públicos;  
demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas

específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

§ 2º. Devido a necessidade de continuidade das ações epidemiológicas de combate à Dengue, os serviços

dos Agentes de Endemias e Comunitários de Saúde continuarão normalmente, respeitando as medidas de prevenção de higienização e distância mínima.

Art. 6º. A Administração, Secretarias e Departamentos do Município de Jundiá do Sul, deverão, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

Parágrafo único: Preferencialmente o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes;

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população;

Art. 8º. A Administração Pública Municipal deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas.

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais de atendimento ao público deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19 e orientações da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 10. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do

inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul/PR, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte (19/03/2020).

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 597/2020

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores e empregados públicos do quadro e aos agentes políticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU

ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) aos servidores públicos efetivos e comissionados do quadro em geral, inclusive aos empregados públicos e aos agentes políticos, tendo por base a variação do IPCA/IBGE compreendido no período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. A reposição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional e profissionais de categorias com garantia de piso nacional, porque estes já se encontram reajustados por força de legislação federal.

ART. 2º. O Anexo III, da Lei 501/2017 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020 e revoga as disposições contrárias.

Jundiá do Sul (PR), em 17 de março de 2020.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 598/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação de vaga no quadro de servidores efetivo do Poder Executivo, de acordo com o Estatuto dos servidores do Município de Jundiá do Sul", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria vaga de provimento efetivo, em regime estatutário, provido mediante Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em conformidade com a legislação em vigor, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vaga	Provimento	Carga Horária	Remuneração	Escolaridade
Enfermeiro Padrão	01	efetivo	40h semanal	R\$ 3.320,86	Nível Superior

Parágrafo Único: As atribuições do cargo de Enfermeiro Padrão são as constadas do Anexo VII da Lei Municipal nº. 180 de 20 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 17 de março 2020.

Eclair Rauem  
Prefeito

LEI Nº. 599/2020

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 80, INCISO IX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 80, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo período de até seis meses, prorrogável pelo mesmo período:

Cargo	Vaga	Provisamento	Carga Horária	Remuneração	Escolaridade
Enfermeiro Padrão	02	provisório	40h semanal	R\$ 3.320,86	Nível Superior
Agente de Endemias	02	provisório	40h semanal	R\$ 1.449,60	Ensino Fundamental

Art. 2º São requisitos para provimento aos cargos referidos: ser brasileiro nato ou naturalizado, estar em dia com as obrigações militares, se for o caso e eleitorais, não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos.

Parágrafo Único: O edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Jornal Oficial do Município "Folha Extra", no Site do Município e no Mural da Prefeitura Municipal, situado a Rua Três de Maio s/nº., e no Mural do Departamento Municipal de Saúde, situado a Rua Nove de Novembro nº 343, Jundiaí do Sul – PR.

Art. 3º. As atribuições se encontram descritas na Lei Municipal nº. 583 de 22 de novembro de 2019 e Anexo VII da Lei Municipal nº. 180 de 20 de dezembro de 2002.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Jundiaí do Sul, 17 de março de 2020.

Eclair Rauem  
Prefeito

LEI Nº. 600/2020

Súmula: Dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jundiaí do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reposição salarial de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos percentual) aos vereadores da Câmara Municipal de Jundiaí do Sul/Pr, cujo subsídio encontra-se fixado pela Lei Municipal 405/2012, tendo como base a variação do IPCA/IBGE compreendido o período de 01 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Ficam alterados os Incisos III e IV dos Artigos da Lei Municipal 405/2012 que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante a presente atualização:

**III - Presidente da Câmara - R\$ 3.335,70** (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos);

**IV - Vereadores - R\$ 2.565,93** (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, e noventa e três centavos);

Art. 3º A atualização e a reposição inflacionária dos subsídios poderá ser realizada

anualmente, respeitada a dotação orçamentária vigente ao período da atualização.  
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul, 17 de março de 2020.

Eclair Rauem  
Prefeito

PORTARIA N.º 26/2020

Súmula: Designa Gestor do Convênio para atuar no convênio Junto a SEAB/PR.

O Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie.

R E S O L V E

Art 1º. Designar o Sr. Lucas Aparecido de Oliveira, Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para atuar como Gestor do Convênio junto a SEAB/PR, sobre o programa de Segurança Alimentar e Institucional no Município de Jundiaí do Sul-PR.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com posterior publicação.

Jundiaí do Sul, 11 de março de 2020.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 01/2020 de 16 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação para a Aquisição de Porta de Vidro Temperado, janelas e portão em chapa com instalação no Prédio da Unidade Mista de Saúde são Francisco de Assis, conforme solicitação realizada pelo Departamento Municipal de Saúde com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

O valor total para a Contratação do objeto requisitado é de R\$ 9.446,00 (nove mil quatrocentos quarenta e seis reais), em favor da Empresa Décio Aparecido Merlin ME - CNPJ: 26.834.310/0001-03.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Jundiaí do Sul – PR, 19 de março de 2020.

Eclair Rauem  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 01/2020 de 17 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação para a Contratação de empresa para instalação de calhas no Prédio da Unidade Mista de Saúde são Francisco de Assis com fornecimento de chapa galvolum 28 e outros materiais necessários, conforme solicitação realizada pelo Departamento Municipal de Saúde com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

O valor total para a Contratação do objeto requisitado é de R\$ 1.200,03 (um mil duzentos reais e três centavos), em favor da Empresa Deborah Loydina Pinto Ribeiro 10194925978 ME - CNPJ: 36.227.794/0001-78.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Jundiaí do Sul – PR, 19 de março de 2020.

Eclair Rauem  
Prefeito Municipal